

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Comunicação de ocorrência ou indício de ocorrência de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais no Estado – Lei nº 25.481, de 16/9/2025**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Origem: Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do deputado Charles Santos.

Esta norma retira o caráter transitório das obrigações previstas na Lei nº 23.643, de 22 de maio de 2020, relativamente à comunicação de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais, que valiam apenas durante o estado de calamidade pública da pandemia de Covid-19 e inclui nessa lei o conceito de “indício de ocorrência”.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Segurança Pública, no 2º turno da tramitação, que, além de manter os aperfeiçoamentos já adicionados ao texto no 1º turno, acrescentou à mencionada Lei nº 23.643, de 2020, com vistas a facilitar sua interpretação, o conceito de “indício de ocorrência”, considerando-o a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

O objetivo da norma é tornar permanentes as ações para prevenir ocorrências de violência doméstica e familiar nos condomínios residenciais localizados no Estado, de forma a proteger e promover os direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, bem como propiciar a responsabilização dos autores dos atos de violência. Nesse sentido, a intervenção da comunidade, por meio de apoio mútuo entre as pessoas e denúncias aos órgãos competentes de situações de violência testemunhadas, pode contribuir para a proteção desse público mais vulnerável.

GCT/GDH/MGD/Rev